

Boletim 129 - setembro de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - VANTAGENS - PUCRCE
EMENTA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. VANTAGENS DECORRENTES DO ENQUADRAMENTO NO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS - PUCRCE. LEI N.º 7.596/87 E DECRETO-LEI N.º 94.664/87. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO VIOLADORA DE DISPOSITIVO LEGAL.

- Lei n.º 7.596/87, c/c o Decreto-Lei n.º 94.664-87, instituiu vantagens ao servidor público a partir de 1º-4-87.

- Julgado rescindendo que determinou a incidência da correção monetária e juros de mora sobre as prestações devidas pela Administração e pagas em atraso.

- Não ocorre violação a dispositivo legal, quando a decisão determina que se aplique lei vigente ao tempo dos fatos e, em assim fazendo, prestigia direitos adquiridos.

- Decisão rescindenda que não destoa do senso jurídico comum, e não se configura como teratologia. Impossibilidade de ampliação das hipóteses descritas no artigo 585, do Código de Processo Civil - CPC, para nele se fazer albergar, como causa de rescisão dos julgados, a divergência pretoriana. Improcedência do pedido.

Ação Rescisória n.º 1.728-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 28 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - FARMÁCIA - RESPONSÁVEL TÉCNICO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. FARMÁCIA. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. LEI N.º 3.820/60, ART. 24. LEI N.º 5.991/73, ART. 15. RESOLUÇÃO 261/64 DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, ART. 1º.

- A existência de um responsável técnico no estabelecimento farmacêutico é exigência legal para funcionamento de farmácia ou drogaria, com o objetivo primordial de resguardar a saúde pública.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 170.711-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 11 de abril de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE POR DANO - PROVA TÉCNICA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE POR DANO. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA QUE ATESTE A RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO.

- Para que seja imputada a alguém a responsabilidade pelo evento danoso, antes de tudo, é necessária a prova inequívoca da existência do fato, apontado como causa, e da relação de causalidade entre o fato e o resultado.

- Em matéria de infortunística, referida prova somente é admissível através de perícia técnica promovida pela vítima e acompanhada pelo réu.

- O "Boletim de Ocorrência" de desastre automobilístico, feito por agente da Polícia Rodoviária Federal, tem fins meramente estatísticos e não possui força de laudo pericial. Até porque não possui ela "peritos" em seus quadros nem faz parte de sua competência a atribuição de realizá-lo.

- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas.

Apelação Cível n.º 121.682-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CURSO DE MEDICINA - PERMANÊNCIA - LIMINAR

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO UNIVERSITÁRIO. MEDICINA.

PERMANÊNCIA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO DURANTE 05 (CINCO) ANOS POR FORÇA DE LIMINAR. INTERNATO. CONCLUSÃO DOS ESTUDOS. REVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. FATO CONSOLIDADO.

- Hipótese na qual o agravante, aluno de curso universitário, teve garantida a sua permanência durante 05 (cinco) anos nos bancos escolares por força de medida liminar.

- Impossibilidade de negar-se-lhe direito à matrícula no internato, correspondente ao 6º (sexto) ano, último estágio de sua preparação universitária.

- Transcurso do tempo que impõe o reconhecimento da consolidação da situação fática, sob pena de atribuir-se ao aluno prejuízos irreparáveis haja vista a proximidade do encerramento de suas atividades universitárias.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 21.611-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de abril de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REGULAMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CIVIL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LEI N.º 8.460/92. DISPOSITIVO NÃO AUTO-EXECUTÁVEL. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. DECRETO DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAR RETROATIVAMENTE.

- A Lei n.º 8.460/92, conquanto se pode observar da expressão "O Poder Executivo disporá", encontra-se inserta na categoria de lei de eficácia contida, não auto-executável, havendo necessidade de regulamentação.

- Os efeitos financeiros a partir de 1992 a que se referia a citada Lei somente englobavam aqueles direitos cujos contornos totais já se achavam fixados na própria Lei, não se estendendo àqueles dependentes do regulamento por parte do Executivo. O disposto no seu artigo 22 somente passou a ser exigível a partir de sua regulamentação pelo Decreto n.º 969/93, o qual lhe conferiu eficácia; ademais, o citado Decreto dispôs expressamente, em seu artigo 11, a respeito de sua vigência: Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 189.747-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SEGURO - DESEMPREGO - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SEGURO-DESEMPREGO.

- O benefício previsto no art. 7º, II, da Constituição Federal é devido a quem perde involuntariamente o emprego, e não a quem adere a programa de demissão voluntária.

- Apelo e remessa providos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.666-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PENSÃO ESPECIAL - MISSÕES DE PATRULHAMENTO NO LITORAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL. EX-COMBATENTE. PARTICIPAÇÃO EM MISSÕES DE PATRULHA-MENTO NO LITORAL. REVERSÃO DA PENSÃO PARA FILHA SOLTEIRA MAIOR.

- Os ex-militares que tenham servido na denominada zona de guerra em missões de patrulhamento e vigilância do litoral devem ser tidos como ex-combatentes, desde que comprovada tal condição.

- Se na época do falecimento do ex-combatente ainda não estava em vigência a Lei n.º 8.059/90, que dispõe sobre a pensão especial devida aos ex-combatentes e seus dependentes, não pode a referida Lei retroagir para negar direito já adquirido.

- A Lei n.º 3.765/60, que dispõe sobre as pensões militares, no seu art. 7º, II, defere a pensão militar aos filhos de qualquer condição, excluindo apenas os filhos do sexo masculino, desde que não sejam interditos ou inválidos.

- Apelação da União e remessa oficial, tida como interposta, improvidas.

Apelação Cível n.º 124.388-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROVENTOS - DIFERENÇAS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. DIFERENÇAS DE PROVENTOS. ALEGAÇÃO DE QUE A RÉ, RECONHECENDO ENGANO NOS CÁLCULOS DA APOSENTADORIA DO AUTOR, RELATIVOS À VANTAGEM DO ART. 184, DA LEI N.º 1.711/52, DETERMINOU A SUA REGULARIZAÇÃO. PAGAMENTO PERTINENTE APENAS AOS MESES DE MARÇO E JUNHO DE 1996. PEDIDO PARA QUE O MESMO RETROAJA ATÉ A DATA DA APOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARCIAL.

- Autor aposentado desde 10.02.84, conforme Portaria sob n.º 423, da SUNAB, publicada no DOU, de 20.08.90.

- Em mensagem de n.º 244.684, da SUNAB/COGEA/COREH, de 04.06.96, a SEPAG/SUNAB constatou ter havido engano na formação do cálculo financeiro da aposentadoria do autor. O engano se relaciona com a vantagem instituída pelo art. 184, da Lei n.º 1.711/52, determinando, aquele órgão, que o quantitativo da rubrica, valores de março e junho de 1996, fosse retificado de R\$ 141,56 para R\$ 314,58, gerando uma diferença de R\$ 173,02 em favor do demandante.

- Sentença que entendeu que já haviam sido pagas as diferenças dos meses de março e junho de 1996, inclusive por demonstração feita através do contracheque juntado pelo próprio autor, não tendo nada mais a reclamar.

- Pretensão autoral voltada para receber as diferenças desde a data da aposentação.

- Contestação que não nega o direito do autor, limitando-se a defender o ponto de vista de que o autor recebera o que fazia jus, pelo erro da Administração.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 194.866-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 06 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - INSCRIÇÃO NO CGC - PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO CGC. LEI N.º 8.934/94. PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE SE ENCONTRAM COM PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS. NÃO CONFIGURA IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE.

- Os documentos exigidos quando do registro comercial dos atos constitutivos das empresas estão dispostos no art. 37 da Lei n.º 8.934, de 1994, sendo proibido, em seu parágrafo único, qualquer outra exigência.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.326-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - PROCESSO

ADMINISTRATIVO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. MERCADORIAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PENA DE PERDIMENTO. AUTORIDADE COMPETENTE. INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL. ASSINATURA NO AR. DEVIDO PROCESSO LEGAL.

- Não é ilegal a delegação de competência da autoridade fazendária maior para uma autoridade de nível hierárquico inferior para a execução da pena de perdimento de mercadorias, quando não providenciado o despacho aduaneiro em determinado prazo.

- Deve o aviso de recebimento postal (AR) estar assinado por quem possa representar o autuado, do contrário, não estará respeitado o devido processo legal, com a sua regular intimação.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 70.783-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 27 de abril de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - REAJUSTE DE 11,98%

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE DE 11,98%. INCIDÊNCIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL (ART. 37, XV, CF). INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 165 DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 434/94 E SUAS SUCESSIVAS REEDIÇÕES. INOBSERVÂNCIA DO TRINTÍDIO CONSTITUCIONAL. PERDA DA EFICÁCIA.

- Os servidores públicos do Poder Executivo fazem jus ao reajuste de 11,98%, a partir de março de 1994, uma vez que as disposições das Medidas Provisórias n.ºs 434/94, 457/94 e 482/94 afrontam o princípio da irredutibilidade de vencimentos instituído pelo art. 37, XV, da Carta Magna de 1998, por inobservância da regra contida no art. 168 da mesma Lei Magna, o que resultou em prejuízo para os autores.

- A Medida Provisória n.º 434/94 perdeu sua eficácia, uma vez que a subsequente (MP 457/94) somente foi publicada em 30.03.94, ou seja, um dia após o prazo de sua vigência.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

Apelação Cível n.º 202.537-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 30 de março de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - SALÁRIO - EDUCAÇÃO - DESNECESSIDADE DE LEI

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DECRETO-LEI N.º 1.422/75 RECEPCIONADO PELA CARTA POLÍTICA DE 1988. LEI N.º 9.424/96. DESNECESSIDADE DE LEI.

- A correta interpretação do artigo 25 do ADCT não autoriza a declarar o Decreto-Lei n.º 1.422/75, regulador da referida contribuição, inconstitucional.

- Não é necessário lei complementar para regular a instituição do salário-educação, visto que a própria Carta Magna já traça em seu texto o perfil da exação, atribuindo genericamente à lei, sem qualificativos, a sua regulamentação.

- A Lei n.º 9.424/96, ao fixar a alíquota da referida contribuição, além da sua base de cálculo, do órgão competente para arrecadá-la e da destinação dos recursos recolhidos, encontra-se em perfeita harmonia com o texto constitucional.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 72.371-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de agosto de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

- Professor universitário.

- Remoção por motivo de saúde.

- Atendimento ao comando do parágrafo único do art. 36 da Lei 8.112/90.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.446-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de março de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - DEVER FUNCIONAL

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PENALIDADE APLICADA EM CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NA LEI 8.112/90.

- A Lei 8.112/90 em seu artigo 129 dispõe que a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante no art. 117, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

- A pena de suspensão só será aplicada no caso de reincidência das faltas que foram punidas com advertência, e de violação de demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à pena de demissão.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.837-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME IMPOSSÍVEL - INDUZIMENTO OU PROVOCAÇÃO DO AGENTE

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME IMPOSSÍVEL. AUSÊNCIA DE INDUZIMENTO OU PROVOCAÇÃO DO AGENTE. SIMPLES INTERVENÇÃO DA POLÍCIA. SÚMULA 145 DO COL. STF. NÃO APLICAÇÃO. INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FALSIFICADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

- A Súmula n.º 145 do col. STF só é aplicável quando o flagrante é preparado mediante provocação ou induzimento do agente, e não, quando a polícia, avisada, interfere para surpreender o agente durante a prática do crime.

- Não demonstrada, de plano e de forma cabal, a ineficácia absoluta do meio utilizado para a prática do delito imputado ao paciente, resta não evidenciado o crime impossível alegado como sustentáculo da tese de ausência de justa causa em sua persecução penal.

Habeas Corpus n.º 1.111-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 20 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

EMENTA:

APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INAPLICABILIDADE DA QUALIFICADORA ÍNSITA NO § 1º, III, DO ART. 168, DO CP. FALSIDADE IDEOLÓGICA. FATO IMPUNÍVEL. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

- Afastada a hipótese de concurso material de crimes, pois configurada a falsidade ideológica como delito-meio, fato impunível, pois inexistente o desígnio autônomo da infração, deve ser aplicado, in casu, o princípio da consunção.

- Inaplicável a qualificadora do art. 168, § 1º, III, do CPB, pois não há nexo de causalidade entre a função exercida e o recebimento do valor entregue.

- Afastadas as ponderações recursais da acusação e mantida a condenação nos termos em que fixada, deve ser declarada a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, aferida em cotejo com a pena in concreto.

- Apelo do MP improvido. Extinção da punibilidade declarada em face da prescrição retroativa. Apelação do Sr. Paulo Matos Moura prejudicada.

Apelação Criminal n.º 2.092-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de maio de 2000, por unanimidade)

PENAL - DENÚNCIA - DESVIO DE RECURSOS DA UNIÃO

EMENTA:

INQUÉRITO. DENÚNCIA. DESVIO DE RECURSOS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

- Exauridas as diligências possíveis, não foi detectada a presença dos elementos probatórios necessários à configuração de ilícito penal.

- Arquivamento deferido.

Inquérito n.º 312-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 14 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA - PREFEITO - FORO PRIVILEGIADO

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA CONTRA PREFEITO. ART. 1º, XIV, DO DECRETO-LEI N.º 201/67.

- Foro privilegiado. Interesse da União. Competência do Tribunal Regional Federal. Súmula do eg. STF. Cancelamento. Preliminares rejeitadas.

- Denúncia recebida.

Queixa-Crime n.º 10-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 16 de agosto de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - PATROCÍNIO INFIEL - CONDUTA ATÍPICA

EMENTA:

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL - PATROCÍNIO SIMULTÂNEO OU TERGIVERSAÇÃO - ART. 355, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL. CONDUTA ATÍPICA.

TENTATIVA. CRIME IMPOSSÍVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA.

- Não configura o crime definido no caput do art. 355 do Código Penal na ausência de um dos elementos configuradores do crime de patrocínio infiel. A ausência de um deles torna a conduta atípica.

- Para existir crime de patrocínio infiel é preciso que haja efetivo prejuízo para o Estado e/ou para a parte interessada no curso do processo, bem como a outorga de poderes do constituinte.

- O tipo penal definido no parágrafo único do art. 355 do CP - patrocínio simultâneo ou tergiversação - exige a prática de um ato processual. Na falta deste, o crime não se consuma, a conduta é atípica.

- Os atos praticados pelo paciente ainda que caracterizem tentativa há de se aplicar o disposto no art. 17 do CP que define o crime impossível, pois, in casu, eles não tiveram eficácia para consumir os crimes do art. 355, parágrafo único, do CP.

- Concedo a ordem de habeas corpus.

Habeas Corpus n.º 1.122-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO - SENTENÇA TRABALHISTA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA JUDICIAL TRABALHISTA.

PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. ADMISSIBILIDADE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS.

- Tempo de serviço provado em reclamação trabalhista. Certidão da sentença trânsita em julgado. Presunção relativa de veracidade, só elidida mediante prova contrária aos fatos dela constantes ao fatos dela constantes e idônea à sua desconstituição, sendo admissível a sua utilização, inclusive, para fins previdenciários.

Apelação Cível n.º 154.704-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO-ADICIONAL DE 25% - INVALIDEZ PERMANENTE

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. ADICIONAL DE 25% SOBRE O BENEFÍCIO. TERMO INICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE. ART. 45 DA LEI 8.213/91.

- É devido o adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria quando o beneficiário é inválido e necessita de assistência permanente de outra pessoa, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.213/91.

- Tratando-se de invalidez preexistente, a referida Lei 8.213/91, o termo inicial do adicional deve ser o da vigência do Decreto n.º 357/91, que aprovou o regulamento dos benefícios da Previdência Social.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 135.426-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 13 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO - PENSÃO TEMPORÁRIA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO TEMPORÁRIA DEVIDA A MENOR. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR OCORRÊNCIA DE ERRO NA INFORMAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DA UNIÃO FEDERAL PELA CORREÇÃO DE SEUS ERROS.

- O simples cancelamento do benefício, sem a abertura de oportunidade à parte para o exercício da sua ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, já é suficiente para determinar a restauração do pagamento da pensão, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

- A ocorrência de erro na informação da data de nascimento do autor junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, impossibilitando o registro de sua pensão no Sistema de Pagamentos da União, causado pelo próprio órgão da União Federal, implica que a ela mesma cabe reparar o ocorrido.

- Honorários fixados em conformidade com a estipulação do artigo 20, § 3º, do CPC, à taxa mínima de 10% (dez por cento), de modo que não deve a condenação ser modificada.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 187.280-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 1º de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - FILHO ADOTIVO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO ADOTIVO. ADOÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DA LEI 6.697/79.

- Lei n.º 6.697/79, não ostentou caráter geral, disciplinando relações jurídicas especiais.

- A adoção realizada em 1982, nos termos do Código Civil, aplicável à espécie, não pode ser questionada à luz da Lei n.º 6.697/79, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível n.º 194.070-RN

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 27 de abril de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - TRANSFORMAÇÃO - APOSENTADORIA POR IDADE

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. TRANSFORMAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE.

- A aposentadoria deve se processar nos termos da lei que se encontrar em vigor na data em que o segurado reuniu condições para aposentar-se.

- O art. 8º, § 2º, da Lei 5.890/73 dispõe que a aposentadoria por invalidez é automaticamente convertida em aposentadoria por idade quando o segurado complementar sessenta e cinco anos ou sessenta anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente.

- O critério de reajuste deve observar o disposto na Lei 8.213/91 e daí por diante pelos índices previstos neste diploma legal.

- Apelações improvidas.

- Remessa oficial parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 198.171-RN

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 1º de junho de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO PROPOSTA CONTRA MORTO - INCAPACIDADE DE SER PARTE

EMENTA:

RESCISÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA MORTO. INCAPACIDADE DE SER PARTE. INEXISTÊNCIA DE SUCESSORES. EXTINÇÃO DO FEITO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL ESPECÍFICO.

- Rescisória ajuizada contra pessoa falecida. Óbito anterior à propositura da ação. Inexistência de herdeiros ou sucessores. A capacidade de ser parte termina com a morte da pessoa natural.

- Se a pensão referida nos autos, já não mais é paga a ninguém, cabível é a extinção do processo, sem exame do mérito, face à perda do respectivo objeto, tal como se prevê no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil - CPC. Ação Rescisória n.º 1.564-RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 28 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA CITRA PETITA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA CITRA PETITA E COM FUNDAÇÃO DEFICIENTE. NULIDADE.

- Nula é a sentença que não estiver suficientemente motivada ou que seja citra petita.

- No caso, o magistrado deixou de analisar algumas alegações expandidas pelo embargante, bem como fundamentou de modo contraditório a questão posta, em face das informações da Contadoria.

- Sentença anulada. Baixa dos autos ao juízo de origem. Apelação e remessa oficial (interposta por força de Lei n.º 9.469, de 10 julho de 1997) prejudicadas.

Apelação Cível n.º 128.843-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - INCOMPETÊNCIA RELATIVA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. SAQUE DE FGTS VIA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. ORDEM DESTINADA À CEF. FEITO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 33/STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

- O pedido de expedição de alvará para saque de FGTS, mesmo em se tendo como destinatário da ordem uma empresa pública federal, in casu, a CEF, não tem o condão de atrair a competência para a Justiça Federal comum, por não figurar a dita empresa como autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, inciso I).

- " Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva Região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal". (Súmula n.º 3 do colendo Superior Tribunal de Justiça).

- É relativa a competência racione loci de Juiz Estadual de Comarca do interior desprovida de Vara Federal, que oficia, no caso, investido de jurisdição federal, para a apreciação e julgamento das execuções fiscais promovidas pela Fazenda Pública Federal contra devedor residente na respectiva área territorial; recepção do artigo 15 da Lei n.º 5.010/66, pela Carta Magna de 1988 (art. 109, § 3º).

- Se a parte ré não a excepciona a tempo e modo compatíveis, prorroga-se a jurisdição.

- Cuidando-se de incompetência relativa, não pode o juiz, de ofício, declinar de sua competência para apreciar e decidir a lide trazida à apreciação.

Inteligência da Súmula n.º 33 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes jurisprudenciais.

- Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo suscitante (o Juízo de Direito da Comarca de Guarabira-PB).

Conflito de Competência n.º 531-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR APOSENTADO - EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO RESCISÓRIA
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO À AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR APOSENTADO. GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 40% PARA 10%. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Inexiste violação literal a dispositivo de lei na decisão que assegurou ao servidor público aposentado a percepção da gratificação adicional, por trabalhar com raios x, no percentual de 40%, na forma determinada na Lei 1.234, de 1950, vigente à época de sua aposentadoria.

- Ausência do fumus boni juris. Improcedência do pedido.

Medida Cautelar n.º 655-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, INCISO V, DO CPC. ÍNDICES DE REAJUSTE DE BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. SÚMULA 343 DO STF.

- A violação de literal disposição de lei, a que alude o art. 485, inciso V, do CPC, deve ser frontal e indubitosa.

- Não cabe ação rescisória baseada em divergência jurisprudencial. Súmula n.º 343 do STF.

- Improcedência da rescisória.

Ação Rescisória n.º 1.772-SE

Relator: Juiz Rivalvo Costa

(Julgado em 21 de outubro de 2000, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - TERRAS INDÍGENAS - FALTA DE PAGAMENTO - DESPEJO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TERRAS QUE NO PASSADO TERIAM SIDO OCUPADAS PELA ALDEIA POTIGUARA, EM BAÍA DA TRAIÇÃO, PARAÍBA. REUNIÃO DE AÇÕES DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM REMESSA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. REFORMA DA DECISÃO.

- Não são classificadas como indígenas, terras situadas em passado remoto em aldeamentos. Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, incluem-se entre os bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, com ocupação atual (RE n.º 219.983-SP, RTJ - 171/339/345).

- Área de terras situada na cidade de Rio Tinto, Paraíba, adquirida em 1917, por escritura pública pela agravante, na qual foi edificada uma "vila de casas", sobre as quais pendem ações de despejo por falta de pagamento. Descabida pretensão de remessa das ações para a Justiça Federal. Nulidade da decisão proferida por juiz absolutamente incompetente.

Agravo de Instrumento n.º 17.575-PB

Relator: Juiz Rivalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR OPOSTOS PELO INSS, FUNDADOS EM EXCESSO DE EXECUÇÃO. CÁLCULOS AFERIDOS PELO CONTADOR JUDICIAL.

- Embargos do devedor opostos sob a alegação de serem excessivos os cálculos integrantes do título judicial. Prova do excesso de execução.

- Procedência em parte dos embargos para fixar o valor da execução com base no cálculo do contador judicial.

- Remessa provida.

Remessa Ex Officio n.º 151.737-SE

Relator: Juiz Rivalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DE OBJETO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL DIREITO AMBIENTAL. CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. INCABIMENTO. EVENTUALIDADE DE DANO AMBIENTAL. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA RATIONE LOCI. PRORROGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.

- Não há perda de objeto da cautelar enquanto não restar a ação principal albergada pelo manto da coisa julgada. Preliminar rejeitada.
- Inexiste carência de ação, in casu, pois a simples eventualidade de dano ou impacto ambiental já autoriza o manejo da ação civil pública, não sendo necessária a preexistência de dano, isto em virtude do princípio da prevenção, consagrado sobretudo constitucionalmente.
- Fixada a competência para o processamento da ação civil pública, conforme dispõe o art. 2º, da Lei n.º 7.347, de 24.7.85, racione loci, ou seja, em razão do local no qual se verificaria o suposto dano ambiental, não há como se cogitar a verificação de incompetência absoluta, matéria de ordem pública.
- Tratando-se, pois, de arguição atinente à incompetência relativa, fixada através do critério territorial, impossível o seu reconhecimento a qualquer tempo, pois este encontrar-se-ia condicionado à interposição da exceção cabível, quando da contestação. Inobservado o momento oportuno para tanto, encontra-se preclusa a questão.
- Quanto ao alegado cerceamento de defesa, anoto a sua descaracterização em virtude da desnecessidade da produção das provas requeridas. Ademais, tornar-se-ia inócuo o reconhecimento da nulidade da sentença, que tão-somente ocorreria a fim de oportunizar a produção de prova já coligida nos autos da ação principal.
- Preliminar de perda de objeto rejeitada. Apelação improvida.

Apelação Civil n.º 147.846-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - FIANÇA - VALIDADE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONTRATO DE FIANÇA.VALIDADE.

- Modernamente, conceitua-se como pedido juridicamente impossível apenas aquele que é proibido pelo ordenamento jurídico. Como o pedido de nulidade de contrato de fiança não o é, não há que se falar, in casu, em pedido juridicamente impossível.
- As ações pessoais prescrevem ordinariamente em 20 (vinte) anos, de acordo com o disposto no art. 177 do Código Civil.
- Não há como se aplicar o art. 145, II, do Código Civil para considerar impossível o objeto do contrato de fiança em questão, uma vez que o mesmo foi firmado com a observância dos seus requisitos legais, dentre os quais, o do consentimento do credor.
- A eventual inidoneidade financeira do fiador não enseja a nulidade do contrato. O art. 1.489 do Código Civil apenas faculta ao credor recusar o fiador que não seja idôneo, não estabelecendo em momento algum que, em o aceitando, o contrato estará eivado de nulidade.
- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 182.914-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - LAPSO TEMPORAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. LAPSO TEMPORAL ENTRE A ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO E A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. NÃO SATISFAÇÃO DO DÉBITO. NECESSIDADE DE NOVA ATUALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

- A correção monetária não representa um acréscimo de valor, mas apenas um ajuste para atualização de poder aquisitivo da moeda.
- Devido ao lapso temporal ocorrido entre a expedição de precatório para liquidação dos débitos da Fazenda Pública e o efetivo pagamento, bem como da desvalorização da moeda, verifica-se a necessidade de expedir-se precatórios complementares até a total integralização do crédito declarado na sentença, para cumprimento da obrigação.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 203.373-SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 23 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INTERESSE INDÍGENA - FUNAI - AUDIÊNCIA PRÉVIA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE INDÍGENA. DECISÃO LIMINAR. UNIÃO. FUNAI. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA. LEI N.º 6.001/73, ART. 63.

- "Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem a prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio" (art. 63 da Lei n.º 6.001/73 - Estatuto do Índio).
- Concessão, em primeiro grau, de liminar em Ação de Manutenção de Posse, movida por fazendeiros, em detrimento da pretensão de índios de seguir ocupando área de ilha do Rio São Francisco, no município de Cabrobó/PE.
- Impossibilidade, nos termos do dispositivo legal transcrito, de prevalência da decisão vergastada, proferida sem ouvir-se a União e a FUNAI - Fundação Nacional do Índio.
- Agravo de Instrumento provido.

Agravo de Instrumento n.º 21.876-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INTERESSE DE PARTICULAR - BENEFÍCIO PREVIDEN-CIÁRIO

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO RESCISÓRIA. INTERESSE DE PARTICULAR. RECURSO DO MPF. LEGITIMIDADE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIO DE REAJUSTE. ART. 201, § 2º, CF. IRSM. LEI 8.542/91. OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC). INOCORRÊNCIA.

- "O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte". Súmula 99 do STJ. Interpretação do art. 499, § 2º, do CPC.
- Inicial que, em nenhum momento, faz referência à Lei n.º 8.542/91 ou ao critério sufragado por ela, defendendo, porém, que não pode qualquer critério legal ser inferior ao utilizado para os reajustes do salário mínimo.
- Alegação de ofensa ao art. 9º, § 2º, da Lei n.º 8.542/91 somente suscitada pelo Procurador Regional da República, em sede de embargos infringentes, com base em cálculos elaborados pelo perito ministerial, devidamente equivocado, ao tomar como índice os aumentos do salário mínimo, desconsiderando-se o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei n.º 8.542/91, na redação da Lei n.º 8.870/93. Argumento que não poderia ser trazido por invocar tema diverso do que dera suporte à pretensão autoral.
- A preservação do valor real dos benefícios previdenciários é assegurada nos termos da legislação previdenciária que adotou para tanto o INPC e, posteriormente, o IRSM. Limita-se o INSS a seguir os parâmetros legais. A correção de possíveis injustiças deve ser feita através de diploma legislativo. O Judiciário pode agir apenas como legislador negativo, descabendo-lhe assegurar diferenças sem fundamento legal.
- Embargos infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na AR n.º 1.592-SE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 02 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA

EMENTA:

EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. TÍTULO DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA). AUSÊNCIA DE REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA NO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. DECRETO 578/92, ART. 10. INADMISSIBILIDADE.

- A Lei de Execução Fiscal, art. 11, e o art. 827, do CPC, prevêm que os títulos públicos poderão ser utilizados como garantia à execução.
- Todavia, o art. 10 do Decreto 578, de 24.06.92, prevê o sistema centralizado para o registro de transferências dos TDAs e o § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal estabelece que tal sistema centralizado se dá perante o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- In casu, desatendida tal previsão, cuja finalidade é a de conter especulação em torno dos referidos títulos, inadmissível a concessão do pleito em comento.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 24.747-SE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 28 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MILITAR - TAIFEIROS - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. TAIFEIROS. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS EM RELAÇÃO A ALGUNS AUTORES. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. ERRO NOS CÁLCULOS ELABORADOS PELOS EXEQÜENTES/CREDORES E PELA EMBARGANTE/DEVEDORA. INVALIDADE DOS CÁLCULOS. OCORRÊNCIA. SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 93, IX, DA CF/88. NULIDADE DA SENTENÇA.

- Não há falar-se de inépcia da inicial quando a mesma preenche os requisitos do art. 282 do CPC, exigências essas que também devem ser atendidas, em termos de peça exordial, constantes da execução, máxime quando a execução deve ser processada na forma do art. 604 do CPC. In casu, tais exigências já foram atendidas implicitamente, no momento em que o juízo em que há de proceder-se tal execução é o mesmo juízo onde originariamente ajuizou-se o processo de conhecimento.
- Existindo, nos autos, elementos que autorizam o levantamento de cálculos com relação aos autores Anésio José Bezerra e Moacir Germano Bezerra, não há que se falar em impossibilidade de liquidação da sentença, no tocante aos mesmos.
- A sentença deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto, compreendendo-se, todavia, como expresse o que virtualmente nela se contenha.
- Tendo sido constatada pela Contadoria do Juízo a existência de erros tanto nos cálculos apresentados pelos exeqüentes, como nos cálculos apresentados pela embargante, inadmissível ter-se por liquidados tais valores.
- A ausência de fundamentação na sentença, em descumprimento à regra insculpida no art. 93, inciso IX, da CF/88, gera nulidade da mesma.
- Preliminares rejeitadas.
- Remessa oficial provida e apelação da União Federal prejudicada.

Apelação Cível n.º 196.509-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EMPRESA COM MATRIZ EM SÃO PAULO E ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EM PACATUBA - SE.

- Aplicabilidade do dispositivo do art. 578, parágrafo único, do CPC. O domicílio tributário da pessoa jurídica, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação fiscal, é o de cada estabelecimento.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 22.571-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

- Impossibilidade de concessão de tutela antecipada.

- Necessidade de produção de provas. Inviabilidade de execução contra a Fazenda Pública. Art. 100 da CF.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 26.470-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de março de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CITAÇÃO - NULIDADE - VÍCIO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE CITAÇÃO. VÍCIO. MANDADO RECEBIDO POR PESSOA INABILITADA PARA REPRESENTAR JUDICIALMENTE A AUTARQUIA.

- A citação inicial viciada provoca a nulidade dos atos processuais posteriores, inclusive da sentença, uma vez que deve ser proporcionada a oportunidade do direito de defesa, para que a outra parte possa se manifestar sobre o pedido.

- Apelação da ETFAL provida e apelação do autor prejudicada.

Apelação Cível n.º 187.501-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 18 de abril de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IRPF - PORTADORA DO MAL DE ALZHEIMER

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IRPF. PORTADORA DO MAL DE ALZHEIMER. ISENÇÃO DA LEI N.º 7.713/88, ART. 47, INCISO XIV.

- A impetrante é portadora da patologia CID-331.03/3 comprovada através de laudo pericial de Junta Médica.

- O mal de Alzheimer, por incluir-se entre os alienados mentais, acha-se incluído no rol dos beneficiados pela isenção do imposto de renda.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio n.º 67.566-PB

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - FUNRURAL - ESPÉCIE AQUÁTICA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNRURAL. ESPÉCIE AQUÁTICA.

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A TERCEIROS NÃO PRODUTORES. AUSÊNCIA DE PROVA. SUB-ROGAÇÃO.

- A responsabilidade de pagar a contribuição para o FUNRURAL é de quem adquire diretamente o produto originariamente ao produtor rural.

- Para se eximir do pagamento da contribuição para o FUNRURAL, compete à empresa que adquirir produtos rurais demonstrar que os adquiriu de terceiros, não produtores. Ausente esta prova, cabe à empresa assumir por sub-rogação a obrigação de recolher a contribuição.

- Precedente da eg. 4ª Turma do TRF da 1ª Região (AC n.º 91.01.00983-4/PI, Rel. Juíza Eliana Calmon, julg. 24.04.91, unân.).

- Apelação e remessa providas.

Apelação Cível n.º 195.419-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 20 de maio de 2000, por maioria)

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RETENÇÃO DE 11%

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RETENÇÃO DE 11%. CEDENTE E EMPREITADA DE MÃO-DE-OBRA. LEI N.º 9.711/98. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGALIDADE.

- A Lei n.º 9.711/98 criou uma nova hipótese de substituição tributária em perfeita harmonia com o art. 128 do CTN, mudando a natureza jurídica da relação entre o INSS e a tomadora de serviço.

- Apesar da diferenciação existente entre o contrato de cessão e o de empreitada de mão-de-obra, ambos são sujeitos à retenção de 11%, vez que tal contribuição seria recolhida de qualquer forma das empresas contratantes, ocorrendo apenas uma antecipação, cujo fim é a garantia da arrecadação das contribuições devidas e a redução da sonegação.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 23.322-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MÉDICOS E HOSPITAIS

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MÉDICOS E HOSPITAIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO.

- Não caracterizam o vínculo empregatício, para fins de contribuição previdenciária, meras presunções da fiscalização do INSS, sem provas documentais.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 146.723-PB

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

Boletim 130 - outubro de 2000